



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 165

MENSAGEM

"Como é bom render graças ao Senhor e cantar louvores ao teu nome, ó Altíssimo; anunciar de manhã o teu amor leal e de noite a tua fidelidade."(Salmos 92:1-2)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

13 DE SETEMBRO DE 2018 (QUINTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	5724198/1	13/09/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	5609810/1	13/09/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	13/09/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	13/09/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM MARCOS JOSE LEAO DA COSTA	57175162/1	13/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	13/09/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO

(Fonte: Nota nº 8896 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2517, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Proc. nº. 2018/323617 - Fundamentação: de acordo com o art. 1º e 2º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; Arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; Art. 52, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual nº. 5251/1985; Art. 2º da Lei Estadual nº 7.807/2014; Art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; Art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; Art. 1º, Categoria "C" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; Art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº. 4490/1986; Art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; Art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso II do Decreto 4439/86, c/c art. 5º, inciso I da CF/88. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado(a): FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO - Matrícula nº. 5598249/1 - Posto ou Graduação: 2º TENENTE QOABM - Valor dos Proventos: R\$ 9.914,71 Lotação:Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Belém)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696, de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8918 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 2504, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Proc. nº. 2018/217199 - Fundamentação: de acordo com o art.101, inciso II e o art. 103, inciso VI, ambos da Lei Estadual nº 5251/1985; Art. 52, inciso III, da Lei Estadual nº. 5251/1985; Arts. 83, itens 1 e 3, 86 e 96, da Lei nº 4.491/73; Art. 10, da Lei nº 5.022/82; Art. 1º da Lei nº 8229/2015; Art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº. 2940/1983; Art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio". Interessado (a): ILTON SILVA RODRIGUES - Matrícula nº. 57174023/1 - Posto ou Graduação: CABO BM - Valor dos Proventos: R\$ 2.402,77 - Lotação:1º GBM(Belém)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696 de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8919 - QCG-AJG)

Boletim Geral nº 165 de 12/09/2018

Pág.: 1/9



2 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2724, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Proc. nº. 2018/353438 - Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; Arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; Art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; Art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; Art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; Art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; Art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; Art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº. 4490/1986; Art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; Art. 20 da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado (a): JAIR DOS SANTOS COSTA Matrícula nº. 5398363/1 - Posto ou Graduação: SUBTEN BM - Valor dos Proventos: R\$ 9.710,47 - Lotação: 22º GBM (Cametá)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696, de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8921 - QCG-AJG)

3 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2793, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Proc. nº. 2018/324529 - Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; Art. 1º da Lei nº 8.229/2015; Art. 1º, inciso III do Decreto nº. 2940/1983; Art. 1º, item I do Decreto nº. 3266/1984; Art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº 001/99- DRH/3; Art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº. 4490/1986; Art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; Art. 20 da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso II do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada "Ex-Officio". Interessado (a): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES - Matrícula nº. 5399076/1 - Posto ou Graduação: 1º SARGENTO BM - Valor dos Proventos: R\$ 5.631,26 - Lotação: 3ª Seção de Incêndio do CBM (Salinas)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696, de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8923 - QCG-AJG)

4 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2765, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Proc. nº. 2018/343776 - Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; Arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; Art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; Art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; Art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; Art. 1º, item I do Decreto nº. 3266/1984; Art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; Art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº. 4490/1986; Art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; Art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso II do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado (a): JOÃO BATISTA DE SOUZA BRITO - Matrícula nº. 5539072/1 - Posto ou Graduação: SUBTEN BM - Valor dos Proventos: R\$ 9.710,47 - Lotação: 2ª Seção de Segurança do CBM (Cametá)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696 de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8922 - QCG-AJG)

5 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA RR Nº 2713, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Proc. nº. 2018/75226 - Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; Arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; Art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei Estadual nº. 5251/1985; Art. 1º da Lei Estadual nº. 8.229/2015; Art. 1º, inciso II do Decreto nº. 2940/1983; Art. 1º, item I do Decreto nº. 3266/1984; Art. 1º, Categoria "A" do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; Art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº. 4490/1986; Art. 1º do Decreto nº. 2696/1983; Art. 20 da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; Art. 1º, inciso II do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido. Interessado: RAIMUNDO RENATO ALVES BARBOSA - Matrícula nº. 5162807/1 - Posto ou Graduação: SUBTEN BM - Valor dos Proventos: R\$ 9.710,47 - Lotação: 4º GBM (Santarém)

Ordenador: Eudézia Cristina do Lago Martins

Diário Oficial nº 33696, de 10 de setembro de 2018.

(Fonte: Nota nº 8924 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	FILHA	BRENDA ALINE BRAGA RODRIGUES	26/05/2006	069.021.422-70
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	ESPOSA	JAQUELINA DO SOCORRO BRAGA RODRIGUES	28/05/1980	934.096.992-87
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	FILHA	BRUNALINE BRAGA RODRIGUES	30/10/1999	041.289.052-67



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciarem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 122098

(Fonte: Nota nº 8925 - QCG-DP)

2 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM VANESSA BORGES DE JESUS SILVA	57189302/1	VIVIAN EDUARDA DE JESUS SILVA	FILHA	15/11/2004	051.332.212-40
CB QBM VANESSA BORGES DE JESUS SILVA	57189302/1	ADERSON WENDEL DE JESUS SILVA	FILHO	09/08/2012	051.331.802-09

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 122957

(Fonte: Nota nº 8920 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77 do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	BRENDA ALINE BRAGA RODRIGUES	FILHA	26/05/2006	069.021.422-70
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	JAQUELINA DO SOCORRO BRAGA RODRIGUES	ESPOSA	28/05/1980	934.096.992-87
3 SGT QBM WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	5438560/1	BRUNALINE BRAGA RODRIGUES	FILHA	30/10/1999	041.289.052-67

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 122098

(Fonte: Nota nº 8926 - QCG-DP)

4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os arts. 70 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JOELDESON FARINHA DA SILVA	5826608/1	01/04/2000	01/04/2010	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 340

(Fonte: Nota nº 8953 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - PRORROGAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 027/2018- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE JUNHO DE 2018.****NOTA P/ BG 035/2018, Belém-PA, 27 de agosto de 2018****1 – PADS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 2º TEN QOABM LEONILDO SILVA, MF: 5601576-1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da portaria nº 027/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2018, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo: 121257, Referência: Ofício nº 05/2018 – PADS, de 20/08/2018.

(Fonte: Nota nº 8762 - QCG-SUBCMD)

2 - PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 006/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE MARÇO DE 2018**NOTA P/ BG 034/2018, Belém-PA, 27 de agosto de 2018****1 – SIND. – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JÚNIOR MF: 5420725/1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 006/2018 – SIND – Subcmdº Geral, de 09 de março de 2018, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual nº 6.833/2006.



AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 121352, Referência: Ofício nº 05/2018 – SIND., de 23/08/2018.
(Fonte: Nota nº 8761 - QCG-SUBCMD)

3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA - NOTA PI/ BG Nº 009/2018- CMDO 24º GBM - BRAGANÇA

Nota para BG Nº 009/2018, Bragança-PA, 21 de agosto de 2018

O Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar (24º GBM), no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1º, da Lei Estadual nº 6.833/2006, resolve:

ELOGIAR:

O CB BM RG 4303466 MÁRIO CÉSAR AMORIM DA SILVA, MF 57173987-1, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada, no dia 18AGO2018, no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, em Belém-PA. Ato de amor à vida que enobrece a Corporação. **INDIVIDUAL.**

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES – MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança

Protocolo: 122463

(Fonte: Nota nº 8832 - QCG-SUBCMD)

4 - REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA Nº 005/2018- COP, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Portaria nº 005/2018 – COP Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

Anexo: Portaria nº003/2018 – SIND. - COP, de 07 de junho de 2018;

O Comandante Operacional do CBMPA, no exercício de suas atividades administrativas, e com fundamento no entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o princípio da autotutela, que faculta à administração pública a possibilidade de rever seus atos por motivo de oportunidade e conveniência;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº003/2018 – SIND. - COP, de 07 de junho de 2018, publicada no Boletim Geral nº 111, de 15 de junho de 2018;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MARCUS VICTOR LIMA NORAT – CEL QOBM

Comandante Operacional do CBMPA

Protocolo: 121397

(Fonte: Nota nº 8835 - QCG-SUBCMD)

5 - SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 006/2018 - COP, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Portaria nº 006/2018 – SIND. - COP Belém-PA, 21 de agosto de 2018.

Anexo: Folha de despacho nº 113780, de 05 de junho de 2018;

Ofício nº 218/2018 – BM4, de 05 de junho de 2018;

Parte SN/2018, de 14 de maio de 2018;

Boletim de Ocorrência Policial nº 00277/2018, de 14 de maio de 2018;

O Comandante Operacional do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso V da Lei Estadual nº 6.833/2006) e tendo tomado conhecimento dos fatos relatados nos documentos anexos, de que no dia 13 de maio de 2018, por volta das 18h50, a viatura ÔNIBUS 02, PLACA QDS 7289, foi atingida por um objeto não identificado, arremessado por um cidadão desconhecido, após o término do serviço de guarda-vidas, nas proximidades por portal de acesso ao Distrito de Mosqueiro. Fato este presenciado pelo 2º TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA, MF: 5426200/1 e demais militares que estavam no interior do ônibus.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA, MF: 5210291/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

MARCUS VICTOR LIMA NORAT – CEL QOBM

Boletim Geral nº 165 de 12/09/2018

Pág.: 4/9



6 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 065/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 065/2018 - Subcmdº Geral, Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

Anexo: Ofício nº 016/2018 – PADS, de 20 de agosto de 2018 (120784).

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 016/2018 – PADS, de 20 de agosto 2018, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 006/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de março de 2018, tendo como presidente o 2º TEN QOABM ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA, MF 5610176-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 20/08/2018 a 30/09/2018, o PADS instaurado pela portaria nº 006/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 19 de março de 2018, para reabertura imediata no dia 01/10/2018;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 120784
(Fonte: Nota nº 8769 - QCG-SUBCMD)

7 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 066/2018- SUBCMDºGERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Portaria nº 066/2018 - Subcmdº Geral, Belém - PA, 27 de agosto de 2018

Anexo: Ofício nº 028/2018 – PADS, de 16 de agosto de 2018 (120518).

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 028/2018 – PADS, de 16 de agosto 2018, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 038/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, tendo como presidente o CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA MF: 57174105-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 16/08/2018 a 17/09/2018, o PADS instaurado pela portaria nº 038/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, para reabertura imediata no dia 18/09/2018;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 120518
(Fonte: Nota nº 8764 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2017- AJUDÂNCIA GERAL, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Analisando os autos do PADS procedido por meio da portaria nº 03/2017 – Ajudância Geral, de 07 de agosto de 2017, cujo presidente foi nomeado o 2º SGT BM IVANILDO JOSÉ ALVES DE SOUZA, MF: 5428661-1, que versam sobre a conduta do CB BM GELSON VALADARES SANTOS, MF: 57173825-1, o qual teria, em tese, faltado o serviço de guarda-vidas, no dia 28/05/2017, na Praia de Mosqueiro, e não apresentou justificativa plausível para sua ausência, bem como não respondeu habilmente o memorando que recebera.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que o acusado cometera transgressão disciplinar, por ter faltado o serviço de guarda-vidas, para o qual estava devidamente escalado, por não ter informado as autoridades competentes que não montaria o serviço e por não ter respondido, em tempo hábil, o memorando que recebera (fls. 59).

Segundo os autos, o acusado fora devidamente escalado para o serviço de guarda-vidas, na Praia de Mosqueiro, para o dia 28/05/2017 (fls. 08), porém não compareceu ao evento (fls. 10 e 12) e nem informou os motivos de seu não comparecimento. Após isso, recebera memorando para ser respondido no prazo de 48h da data do recebimento (fls. 07), o qual não fora respondido em tempo hábil.

Sobre tais fatos, a testemunha 3º SGT BM Luiz Paulo de Souza (fls. 32), informou que, no dia do evento, estava na condição de comandante de prevenção e, de fato, o acusado faltara o serviço de guarda-vidas - o que também foi ratificado pela testemunha 1º SGT BM Walter Augusto Leite Azevedo (fls. 35)-, não informara às autoridades competentes sobre o motivo do não comparecimento e deixou de apresentar atestado médico comprovando eventual impossibilidade laboral.

O acusado, por sua vez, informou (fls. 28) que faltou o serviço em questão em virtude de sua esposa ter passado mal no dia em comento e, assim, precisou levá-la a uma unidade de saúde. Contudo, em momento algum, o mesmo apresentou qualquer prova do alegado, seja um atestado médico de sua cõnjuge, seja uma testemunha.

Assim, pela conduta de ter faltado o serviço de guarda-vidas, o acusado cometera a infração disciplinar do art. 37, inciso L, da Lei Estadual 6833/2006, qual seja, "faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado". E, por não ter avisado à autoridade competente que não montaria serviço, também incorreu no inciso XXVIII do mesmo dispositivo legal, o qual reza "deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OBm ou a qualquer ato de serviço".

No que concerne à acusação de não ter respondido o memorando nº 081/2017 – AJG de 27/07/2017 dentro do prazo estipulado, tem-se que tal documento fora, de fato, emitido e recebido pelo acusado (fls. 07), e ele mesmo ratificou que não o respondeu em tempo hábil (fls. 28), porém não apresentou nenhuma justificativa para tanto.



Destarte, por não ter respondido injustificadamente à ordem legal emitida no supracitado memorando, há de se afirmar que o transgressor incorrerá no art. 37, inciso XX da Lei Estadual 6833/2006, segundo o qual é infração disciplinar, “não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”.

Outrossim, há de se inferir que o acusado deixara de cumprir as atribuições legais relativas à sua profissão bombeiro militar, cometendo também a infração disciplinar prevista no inciso XXIV do artigo já mencionado, o qual determina ser falta disciplinar “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punições anteriores. Não incide nenhuma circunstância atenuante do art. 35. Há incidência da circunstância agravante do art. 36, inciso III, qual seja “reincidência de transgressão”; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois não apresentou justificativas para sua ausência no serviço, indicando assim indisciplina; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois negligenciou a escala de serviço, assim como deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois trouxeram transtorno ao bom funcionamento do serviço bombeiro militar.

Punir com 08 (oito) dias de PRISÃO o CB BM GELSON VALADARES SANTOS, MF: 57173825-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V e VI; Art. 17, incisos X e XVII; Art. 18, incisos VII, VIII e XI; Art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, L, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza “grave”. O militar permanece no comportamento BOM.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 117534

(Fonte: Nota nº 8809 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 028/2018- SUBCMDº GERAL, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 004/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 23 de fevereiro de 2018, cujo presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM EDINALDO BARROS MARTINS, MF: 5162467-1, substituído pela portaria nº 028/2018 – Subcmdº Geral, de 18 de abril de 2018, cujo presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS, MF: 5824044-1, para apurar os fatos que versam sobre o SUBTEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5400007-1, o qual teria, em tese, deixado de instruir e remeter a autoridade competente processo para o qual foi nomeado presidente – Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (Portaria nº 043/2015 – PADS – Subcmdº Geral de 04 de maio de 2015 – BG nº 081 de 06/05/2015 – pág. 07).

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que, pelas provas contidas nos autos, resta evidenciado somente a existência de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SUBTEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5400007-1, que por desídia não instruiu o processo que lhe foi encaminhado, consequentemente deixou de cumprir a ordem recebida sem apresentar um justo motivo para sua omissão.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que há punição anterior mas não por fato semelhante, lhe sendo favoráveis às atenuantes do art. 35 incisos I e II, não há circunstâncias agravantes; DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, conforme consta nos autos a portaria nº 043/2015 – PADS – Subcmdº Geral, foi editada no dia 04 de maio de 2015, e teve sua publicação no Boletim Geral nº 81, de 06 de maio de 2015. Entre a publicação da nomeação do SUBTEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5400007-1, para presidente do PADS e a efetiva entrega no dia 19/06/2018 no subcomando, se passaram mais de 03 (três) anos. Enquanto o prazo legal era de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos. Vale ressaltar que o PADS de sua responsabilidade somente foi entregue durante a apuração de sua conduta por meio de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM: Não lhe são favoráveis. A gravidade dos atos são de natureza GRAVE pois trazem transtorno para a administração militar, afeta o sentimento do dever, isto é, prejudica a disciplina no que tange o fiel cumprimento das ordens recebidas, incentiva a indisciplina ao deixar de dar solução para o caso podendo gerar a impunidade, provoca aumento de processos a serem solucionados, forçando a administração militar desprender mais recursos humanos, tempo, além de uma série de outros materiais administrativos e recursos telemáticos que auxiliam no controle de processos e procedimentos; AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. É inegável o transtorno à administração militar, ato que afeta o sentimento do dever. Para evitá-los, o subtenente em tela poderia adotar medidas admitidas na Lei Estadual 6.833/06 tais como: sobrestamento ou mesmo sua substituição, bastando para tanto, motivar formalmente a dificuldade em permanecer como encarregado do procedimento junto a autoridade delegante. Ao contrário disso, permaneceu inerte, permitindo que o tempo simplesmente corresse, retardando sem justo motivo a execução da ordem recebida, e dificultando a atuação da administração militar no sentido de sanar determinado problema ou de punir eventual transgressor.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, punir o SUBTEN BM ALDO SÍLVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5400007-1, com 15 (quinze) DIAS DE PRISÃO por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37, incisos XX, XXIV e LVIII, bem como por não observar manifestações essenciais de disciplina e valores bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo do art. 6º, §1º, incisos II, III, IV, V, e VI e § 2º; Art. 7º “caput” e § 3º; Art. 17, incisos X, XVII; Art. 18, incisos VII, XI, todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE. Permanece no BOM comportamento.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 27 de agosto de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA



10 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 005/2017- SUBCMDº GERAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Analizando os autos da sindicância instaurada por meio da portaria nº 005/2017 – SIND. SUBCMDº Geral, de 07 de fevereiro de 2017, cujo encarregado nomeado 2º TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO MF:5826748-1, que versa sobre a transação de compra e venda de veículo sem a contra partida por parte do SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA MF:5721777-1 e o CB BM HELDER DA SILVA DIAS MF:57189441-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos militares envolvidos.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento do SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA (fls.09 e 10, 35 e 36), este ressalta que a cerca de dois anos, vendeu o veículo Palio 2007, de placa JVA 8963 ao CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS, no valor de R\$10.000 (dez mil reais) acertado entre as partes, recebendo do mesmo o valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), sendo este o único pagamento que o declarante recebeu por parte do militar em tela.

Posteriormente o declarante obteve a informação que o CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS, revendeu o automóvel no mesmo dia em que tomou posse do veículo para o CB BM HELDER DA SILVA DIAS, sem a devida comunicação ao mesmo, e frisa que passou a não ter mais contato com o CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS, uma vez que este teria sido transferido para outro quartel, passando a acertar a negociação de R\$ 8.000 (oito mil reais) pendentes com o CB BM HELDER DA SILVA DIAS, visto que até o presente momento, recebeu somente a quantia de R\$1.500 (mil e quinhentos reais) do referido, ficando pendente o valor de R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) do valor total que se foi acertado. Ademais, o militar alega que em consequência das dificuldades de quitação do veículo, optou em deixar o automóvel em seu nome, no entanto, não esperava que chegaria em sua residência diversas multas e infrações de trânsito cometidas pelo novo comprador, bem como receberia notificações extrajudicial por acidente em que se ocasionou danos materiais ao condutor de uma motocicleta, que na ocasião, o militar supracitado não teria prestado nenhum tipo de socorro e estaria apresentando sintomas de embriagues, sendo o declarante obrigado a se responsabilizar financeiramente pelo dano, em virtude do carro encontrar-se em seu nome.

Conforme todas as situações expostas pelo SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA, o mesmo solicitou a devolução do veículo ao CB BM HELDER DA SILVA DIAS, até que o mesmo tomasse as providências cabíveis com relação as irregularidades cometidas, e que após a regularização devolveria o veículo, porém, até o presente momento, nada o fez.

De outro lado, o CB BM HELDER DA SILVA DIAS em seu termo de declaração (fls.11 e 12, 41 e 42) expõem que comprou o veículo do CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS por intermédio do SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA, e que realizou depósitos bancários nos valores de aproximadamente R\$ 6.000 (seis mil reais) e R\$ 1.500.000 (mil e quinhentos reais) na conta do CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS, que transferiria em seguida para o antigo proprietário do veículo e repassou R\$ 1.500,000 (mil e quinhentos reais) em espécie diretamente para o mesmo, foi quando o declarante recebeu o veículo e as partes fizeram um acordo verbal. Com relação as infrações, o mesmo se comprometeu a quitar todos os valores pendentes somente na condição de que o SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA fizesse a devolução, bem como a transferência do veículo para o nome do militar.

O CB BM CAMILO QUARESMA DE JESUS (fls.13-14 e 46-49) em seu termo de declaração ressalta que em uma conversa com o SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA, ambos conversavam a respeito de um veículo de propriedade do SD BM em tela, e o mesmo não querendo que seu bem se deteriorasse ao relento, pediu a ajuda do declarante, visto que este possui habilidades mecânicas, já demonstrando total interesse em venda, momento em que este expôs as proposta de levar o veículo para um profissional competente, para que fosse avaliado o seu estado mecânico. Passando alguns dias, o depoente entrou em contato com o proprietário do veículo para comunicá-lo que o CB BM HELDER DA SILVA DIAS estaria interessado na compra do automóvel, momento em que foi acertado um acordo verbal entre as partes, e o veículo já ficando na posse do interessado.

Contudo, o CB BM HELDER DA SILVA DIAS foi informado que não seria possível de imediato a formalização de “compra e venda” do veículo, tendo em vista que o SD BM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA ainda não teria quitado o veículo. O declarante afirma que repassou ao mesmo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em espécie, bem como foram realizadas transferência bancária, ficando pendentes tão somente o valor de R\$ 3.700.00 (três mil e setecentos reais), sendo informado posteriormente pelo comprador que a dívida já teria sido quitada.

Portanto, foi observado que as partes envolvidas não anexaram aos autos nenhum comprovante de movimentações bancárias ou qualquer outro elemento que viesse comprovar o pagamento ou recebimento dos valores citados, não se tornando possível chegar a uma conclusão exata, uma vez que há contradição nos depoimentos dos militares supracitados

Diante das análises expostas, e em virtude dos militares não terem apresentado provas documentais que comprovasse a realização de compra e venda prevista no art. 481 do Código Civil, a Administração Pública encerra e conclui as apurações, uma vez que os depoimentos presente aos autos não foram satisfatórios.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém - PA, 21 de agosto de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo:106120

(Fonte: Nota nº 8668 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 062/2017- SUBCMDº GERAL, DE 29 DE MAIO DE 2017

Analizando os autos da sindicância instaurada por meio portaria nº 011/2017 – SIND – Subcmdº Geral, de 29 de março de 2017, tendo como encarregado o SUBTEN BM MARIO AUGUSTO BARROSO DOS SANTOS, MF:5420890-1 substituído posteriormente pelo SUBTEN BM MOACIR RAMOS BARBOSA MF: 5064120-1, por meio da portaria nº036/2017 – SIND – Subcmdº Geral, de 02 de maio de 2017, cujo o encarregado foi substituído pelo SUBTEN BM AGUINALDO BRAGA, MF:5359414-2 pela portaria nº 062/2017 – SIND – Subcmdº Geral de 29 de maio de 2017, que versam sobre os fatos relativos ao teor de diversas publicações em site de rede social denominado “facebook” onde se verifica, em tese, comentários que indicam condutas impróprias (comentários desrespeitosos, ofensivos e desabonadores) por parte do 1ºSGT BM RR JOSE LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, MF:33985790-2, dirigidos à Srª. Cecília Vasconcelos Chagas, bem como a outras inúmeras pessoas de tal rede social, como relatado no e-mail encaminhado à “corregedoriapmpa@gmail.com”, no dia 16 de maio



de 2016.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há transgressão da disciplinar bombeiro militar praticado por parte do 1º SGT BM RR JOSE LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA.

Ao analisar os autos, e conforme e-mail enviado pela Srª. Cecília Vasconcelos Chagas se pronunciando sobre a conduta imprópria do 1ºSGT BM RR JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, onde o militar teria lhe tratado de maneira desrespeitosa e ofensiva no aplicativo de rede social "Facebook", ferindo a integridade moral da ofendida com comentários ofensivos e hostis (fl.15).

Ocorre que posteriormente a Srª. Cecília Vasconcelos Chagas entrou em contato com o quartel do Comando Geral demonstrando arrependimento na denúncia apresentada e se manifestando a não continuar com a acusação em desfavor do 1º SGT BM RR JOSÉ LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA, conforme anexo(fl.23).

Diante do que foi apurado, o fato não constitui crime, uma vez que conforme os documentos apresentados aos autos, fazia-se necessário a homologação dos peritos, contudo, como a parte ofendida optou por não prosseguir com acusação, a administração pública encerra e conclui as apurações.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução da sindicância. À Ajudância Geral para providencias.

2 - Arquivar uma via dos autos da sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 100892
(Fonte: Nota nº 8793 - QCG-SUBCMD)

12 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND- PORTARIA Nº 069/2018- SUBCMDº GERAL, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 069/2018 – Subcmdº Geral Belém-PA, 29 de agosto de 2018.

Anexo: Portaria nº 013/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 17 de abril de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregado de sindicância instaurada por meio da portaria nº 013/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 17 de abril de 2018 (BG nº 081, de 02/05/2018);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN BM LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO MF: 5211620/1, pelo SUBTEN BM RR LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, MF: 7008252/1, como encarregado da sindicância; instaurada por meio da portaria nº 013/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 17 de abril de 2018; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 107974
(Fonte: Nota nº 8786 - QCG-SUBCMD)

13 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS - PORTARIA Nº 068/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Portaria nº 068/2018 – Subcmdº Geral Belém-PA, 27 de agosto de 2018.

Anexo: Folha de Protocolo nº 113869, de 05 de junho de 2018;

Portaria nº 021/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2018, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da portaria nº 021/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2018 (BG nº 121, de 04/07/2018);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUBTEN BM JORGE LOPES GAIA, MF: 5122678-1, pelo SUBTEN BM RR HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES, MF: 3326934/2, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da portaria nº 021/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de junho de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
~~Protocolo: 112860~~

Boletim Geral nº 165 de 12/09/2018



**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

